

**LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.**

Determina local onde deverão ser publicados todos os Atos Oficiais da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O Poder Legislativo Municipal deverá publicar todos os seus Atos Oficiais nos murais públicos junto à Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal .

**Parágrafo primeiro** – Deverá ficar Exposto pelo período de 30 (trinta) dias..

**Parágrafo segundo** – Para efeito deste artigo, consideram-se como Atos Oficiais: Portarias, Convênios, Contratos, Decretos, Resoluções, Editais e Licitações.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativa a 02 de janeiro de 2001..

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/FEVEREIRO/2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

CESER ADRIANO BEUREN,  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.